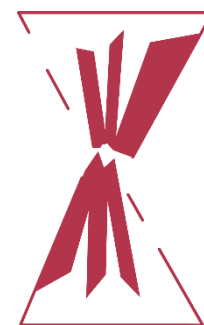


“Memoria, Verdad y Justicia?”: os informes Nunca Más argentino e uruguaio e a justiça de transição nos anos 1980/1990.

“Memory, Truth, and Justice?”: the argentinian and uruguayan Nunca Más reports and transitional justice in the 1980s and 1990s.



LIMA, Guilherme da Conceição*



<https://orcid.org/0000-0002-8022-1772>

RESUMO: O presente trabalho busca estabelecer uma perspectiva crítica sobre o desenrolar da Justiça de Transição na Argentina e no Uruguai, a partir do impacto dos relatórios *Nunca Más*, publicados logo após o fim das respectivas ditaduras militares. A formulação desses relatórios permitiu que fosse adotada, na esfera judicial, uma postura mais contundente no julgamento de crimes e de violações de direitos humanos cometidos pelos agentes da repressão. No entanto, ao final da década de 1980 e durante boa parte dos anos 1990, a Justiça de Transição nesses países foi enfraquecida por leis de anistia e por decretos de perdão presidenciais e parlamentares. Assim, o objetivo deste artigo é analisar de que modo o sucesso inicial das Comissões da Verdade em expor os crimes das ditaduras foi gradualmente suplantado por políticas de perdão e esquecimento, atreladas à realidade política e social da Argentina e do Uruguai.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura; Justiça de Transição; Nunca Más; Uruguai; Argentina.

ABSTRACT: The present study seeks to establish a critical perspective on the development of Transitional Justice in Argentina and Uruguay, based on the impact of the *Nunca Más* reports, published shortly after the end of their respective military dictatorships. The formulation of these reports made it possible, within the judicial sphere, to adopt a more forceful stance in the prosecution of crimes and human rights violations committed by agents of repression. However, by the end of the 1980s and throughout much of the 1990s, Transitional Justice in these countries was weakened by amnesty laws and by presidential and parliamentary pardon decrees. Thus, the aim of this article is to analyze how the initial success of the Truth Commissions in exposing the crimes of the dictatorships was gradually supplanted by policies of pardon and forgetting, linked to the political and social realities of Argentina and Uruguay.

KEYWORDS: Dictatorship; Transitional Justice; Nunca Más; Uruguay; Argentina.

Recebido em: 24/04/2025

Aprovado em: 18/06/2026

* Mestre em História pela UNILA, Foz do Iguaçu-PR. Doutorando em História pela UDESC, Florianópolis-SC. Professor da Rede Pública do Estado de Santa Catarina. E-mail: guilherme.2lima@gmail.com. Artigo baseado na Dissertação *“Hemos buscado en la Ceniza”: Memórias e Identidades nos Informes Nunca Más Argentino e Uruguaio na Década de 1980*, escrita pelo autor. Link de acesso da dissertação: <https://dspace.unila.edu.br/items/96b7b912-616a-4eff-8563-828f2401f3e9>



Este é um artigo de acesso livre distribuído sob licença dos termos da Creative Commons Attribution License.

Introdução

Durante as décadas de 1960 e 1970, os países do Cone Sul enfrentaram golpes de Estado e, posteriormente, o jugo de sangrentas ditaduras militares. Embuídas da ideologia da Doutrina de Segurança Nacional (DSN)¹, esses regimes instituíram um forte aparato estatal e paraestatal de repressão. Pautados por essa cartilha doutrinária, os militares estabeleceram práticas de Terrorismo de Estado, caracterizando não só a oposição política de seus regimes como eventuais ameaças à Segurança Nacional, mas também uma considerável parcela da própria população, enxergando nestes indivíduos um “inimigo interno” (Padrós, 2005).

A perseguição aos opositores das ditaduras baseou-se, portanto, em uma cartilha segundo a qual o país estava em guerra com uma parte da própria população. Essa situação propiciou o estabelecimento de um grande aparato repressivo instaurado pelas ditaduras, com o intuito de combater e eliminar os focos de subversão nos países. A atuação dos órgãos repressivos foi de tal maneira intensa que acabou por eliminar as fronteiras nacionais no Cone Sul, especialmente com o Golpe de Estado no Chile, em 1973, e, posteriormente, com a criação da Operação Condor² (Calloni, 2016). No entanto, cada país possuía seu próprio enfoque repressivo, adequado à realidade nacional. Isso fez com que as modalidades repressivas utilizadas em larga escala diferissem de um país para o outro.

Na Argentina, a ditadura militar instaurada no poder a partir do Golpe de Estado de 24 de março de 1976 utilizou, em larga escala, a prática dos desaparecimentos e de Centros Clandestinos de Detenção, os C.C.D's, onde as vítimas da repressão, os desaparecidos, eram aprisionadas, torturadas e mortas (Pascual, 1997, p. 82). Durante a ditadura, existiram na Argentina 365 Centros Clandestinos de Detenção, presentes em 11 das 22 províncias do país (Calveiro, 2004, p. 16). Os Centros Clandestinos de Detenção eram a estrutura que sustentava o mecanismo transformador das vítimas da repressão em detidos-desaparecidos. Era a “*guerra sucia*”, termo utilizado pelos militares para justificar suas ações durante a ditadura.

¹ A Doutrina de Segurança Nacional foi uma ferramenta ideológica adotada por boa parte das Forças Armadas Latino-Americanas a partir do pós-Segunda Guerra Mundial. Ela surge como instrumento de contenção, por parte dos Estados Unidos da América e das elites Latino-americanas, do comunismo na região. Ela se baseia na manutenção da Ordem Nacional por meio do estabelecimento de diretrizes repressivas e autoritárias, impondo à sociedade um estado de vigilância frente a um “inimigo interno”, materializado na figura do sujeito subversivo, de esquerda e/ou comunista (Padrós, 2009, p. 18).

² Reunindo as agências repressivas das ditaduras militares na década de 1970, o Operativo Condor foi uma aliança entre os setores de inteligência das Forças de Segurança, cooperando entre si na perseguição, vigilância, caça e eliminação de eventuais opositores das ditaduras militares do Cone Sul (Dinges, 2005).

Nesse contexto, foram comuns simulações e a fabricação de falsos enfrentamentos armados entre militares e sujeitos subversivos armados. À medida que a mortandade gerada pelo aparato repressivo crescia, a necessidade de ocultar os cadáveres levava a ditadura a optar por outras operações sinistras envolvendo suas vítimas, como os *vuelos de la muerte*, prática que consistia em jogar detidos desaparecidos — muitos ainda vivos — de aviões no Rio da Prata ou no Oceano Atlântico (Novaro, 2016, p. 153). Segundo estimativas de organizações de direitos humanos, o número de desaparecidos durante a repressão chega a mais de 30 mil pessoas³ (Crenzel, 2020, p. 17).

O Uruguai partiu para uma abordagem repressiva um pouco distinta do vizinho da outra margem do Rio da Prata. O principal método repressivo uruguaio foi o da detenção prolongada, submetendo os opositores da ditadura a um pesado regime de cárcere, com o uso indiscriminado de tortura no interior desse sistema prisional. O Terrorismo de Estado no Uruguai e sua prática de prisão prolongada visavam dissolver por completo a atuação das organizações sindicais e de grupos ligados à esquerda, especialmente aqueles ligados a organizações guerrilheiras, como o *Movimiento de Liberación Nacional – Tupamaros*. Segundo estimativas do *Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ), durante a ditadura a taxa de presos políticos no Uruguai foi de 31 a cada 10 mil habitantes, conferindo ao país a infeliz posição, à época, de país com o maior número de presos políticos *per capita* do mundo (Lessa, 2013, p. 64).

Ainda que adotassem metodologias repressivas distintas, Argentina e Uruguai tiveram suas agências de repressão atuando de maneira conjunta e intensa. Inclusive, foi a partir do golpe militar no país vizinho que a repressão uruguaia se tornou mais ampla e mais forte, graças à interação com seus equivalentes argentinos⁴ (Reis, 2012, p. 61). Essa irmandade rioplatense na repressão teve resultados terríveis, ocasionando o desaparecimento de centenas de cidadãos uruguaios em território argentino. A parceria sinistra foi de tal dimensão que houve até mesmo um Centro Clandestino de Detenção (C.C.D.) voltado para vítimas uruguaias, o *Automotores Orletti*. Localizado no subúrbio de Buenos Aires, o *Automotores Orletti* era administrado conjuntamente por militares argentinos e uruguaios (CONADEP, 1985, p. 75).

³ O número de desaparecidos sempre foi uma polêmica na Argentina e, com a eleição de Javier Milei, a controvérsia tem ganhado ainda mais força. O atual presidente da Argentina contesta essas cifras, considerando-as falsas e exageradas, tendo inclusive afirmado isso durante o debate presidencial de 2023 (O Globo, 2023).

⁴ A extensão da perseguição contra uruguaios durante a ditadura militar argentina torna-se evidente ao analisar a frequência com que os termos *Uruguay* e *uruguayo* aparecem no relatório da CONADEP: 76 menções. Esse número é significativamente superior às referências a Brasil/brasileiros (6) e Chile/chilenos (13) (Lima, 2022, p. 22).

Foi na busca por respostas acerca da dimensão do Terrorismo de Estado empregado durante suas ditaduras que, na Argentina (1984) e, posteriormente, no Uruguai (1989), surgiram os Informes *Nunca Más*. Criados após o fim das ditaduras militares, nos anos de 1980, os *Nunca Más* constituíram medidas voltadas ao esclarecimento dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos perpetradas pelo aparato repressivo erigido durante o período ditatorial. Esses documentos surgiram em meio aos clamores de parcelas significativas das sociedades argentina e uruguaia, à medida que vinham à tona denúncias sobre mortos e desaparecidos, configurando-se como ferramentas destinadas a investigar e desvendar de que modo a ação repressiva atingiu os países enquanto os militares estiveram no poder.

Com o objetivo de compreender de que maneira se deu o processo de Justiça Transicional na Argentina e no Uruguai, este artigo analisa o impacto dos informes *Nunca Más* neste campo nos países platenses durante as décadas de 1980 e 1990. Para tanto, o estudo vale-se de aportes teórico-metodológicos da história comparada, bem como da história transnacional e conectada. Enquanto fontes históricas de análise, os informes argentino e uruguaio se complementam e se articulam, vinculados por memórias e identidades compartilhadas. Esse entrelaçamento é reforçado pelo fato de tratar-se de relatórios com objetivos semelhantes e que, embora cada *Nunca Más* apresente particularidades derivadas de suas respectivas realidades nacionais, foram produzidos em uma mesma conjuntura histórica, revelando proximidades e similaridades que, por vezes, passam despercebidas.

Os *Nunca Más* e seu tempo

Os *Nunca Más*, especialmente o argentino⁵, são documentos pioneiros das Comissões da Verdade. Uma Comissão da Verdade surge como medida, seja por parte do Estado, seja por setores da sociedade civil, destinada a investigar crimes e violações de direitos humanos após um período autoritário ou de grave violência política e armada. Essas Comissões acabam por se flexibilizar, adequando-se à realidade política e social de cada país (Cueva, 2011, p. 339). Os Informes, portanto, são frutos da própria conjuntura política do Cone Sul nos anos

⁵ A experiência pioneira da CONADEP inspirou a criação de mecanismos similares em diversos países, tornando-se uma referência internacional para os processos de justiça transicional. Seguindo esse modelo, foram estabelecidas: no Chile, a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (conhecida como Comissão Rettig, 1990); no Peru, a *Comisión de la Verdad y Reconciliación* (2001); em El Salvador, a *Comisión de la Verdad* (1992); na Guatemala, a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (1997); no Haiti, comissões da verdade instituídas no período pós-ditadura; e, na África do Sul, a emblemática *Truth and Reconciliation Commission* (1995) (Bauer, 2008, p. 4).

1980, pois, embora os militares tenham deixado o governo, ainda possuíam considerável capital político e desempenhavam papel importante na ordem constitucional. Contudo, paralelamente, ganhavam força movimentos e organizações de direitos humanos que, por meio de discursos com ampla ressonância pública, angariavam legitimidade na denúncia de crimes e de violações de direitos humanos cometidos pelas ditaduras (Cueva, 2011, p. 340).

Essa percepção também perpassa a dimensão temporal. Os *Nunca Más* são frutos — ou, mais precisamente, filhos — de seu tempo. Embora extremamente próximos, o tempo da ditadura e o de sua superação não se confundem. Contudo, o desenrolar do período autoritário ainda se fazia visível, e suas lembranças, marcadas a ferro e fogo, permaneciam vivas na memória da população. A elaboração dos relatórios *Nunca Más* não ocorreu durante os regimes ditatoriais, mas no período pós-autoritário, quando os eventos e crimes de Terrorismo de Estado já haviam sido consumados. Esse lapso temporal entre a ocorrência das violações e sua documentação oficial constitui um elemento fundamental para a compreensão da natureza desses processos de justiça transicional.

Nesse contexto, o primeiro Informe a surgir como medida de ponta de lança durante as transições políticas do Cone Sul foi o argentino. Ele foi organizado pela *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), órgão criado pelo governo de Raúl Alfonsín em 19 de dezembro de 1983, apenas nove dias após o fim da ditadura. Carolina Silveira Bauer (2008, p. 4) destaca que a CONADEP foi estabelecida durante o processo de redemocratização da Argentina, por iniciativa do presidente Raúl Alfonsín, após o término do regime da Junta Militar, que governou o país entre 1976 e 1983. A Comissão surgiu como parte de um conjunto de medidas promovidas pelo governo Alfonsín para consolidar a transição do regime militar para um governo civil, respondendo às demandas da sociedade argentina por justiça e pela apuração dos crimes contra os direitos humanos cometidos durante a ditadura (Crenzel, 2020, p.27).

Assim, o Informe da CONADEP representou uma resposta aos anseios de amplos setores da população afetados pela estrutura repressiva construída durante o período autoritário. No entanto, a administração Alfonsín enfrentou o paradoxo característico dos processos de transição: a necessidade simultânea de atender às exigências por justiça e de conter a reação das Forças Armadas, o que exigiu uma gestão cuidadosa do processo de responsabilização

(Cueva, 2011, p. 339). O acúmulo de evidências sobre os crimes estatais — incluindo a descoberta de valas clandestinas após a Guerra das Malvinas e os depoimentos de agentes arrependidos e testemunhos de familiares das vítimas — fortaleceu socialmente a demanda por *verdad y justicia* (Novaro, 2016, p. 196).

A CONADEP foi uma das medidas adotadas para atender a essas demandas. Ela nasceu no mesmo momento em que a gestão Alfonsín anulou a autoanistia decretada pelos militares pouco antes do fim da ditadura (Jelin, 2008, p. 350). Seu surgimento não ocorreu sem polêmicas. O tema gerou críticas não apenas das Forças Armadas, como já era esperado, mas também de setores da oposição, do próprio partido de Alfonsín — a *Unión Cívica Radical* (UCR) — e de organismos de direitos humanos, que defendiam que a melhor forma de investigar as violações seria por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso argentino. Alfonsín acabou por barrar essa proposta, temendo que os amplos poderes de uma CPI provocassem reações de insubordinação militar e colocassem novamente em risco o Estado Democrático de Direito. A CONADEP configurou-se, assim, como uma alternativa encontrada pelo governo para atender ao anseio popular pela investigação dos desaparecimentos, sem que a sensibilidade do setor castrense comprometesse a estabilidade política do país (Crenzel, 2020, p. 77).

A criação da CONADEP provocou reações diversas entre as organizações de direitos humanos. As *Madres de la Plaza de Mayo*, por exemplo, rejeitaram a Comissão em razão de sua natureza extraparlamentar e da ausência de poderes coercitivos para obrigar militares a prestar depoimento (Crenzel, 2020, p. 81). Em outras entidades, como a *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH), a resistência também foi significativa⁶. Havia o receio de que o próprio nome da Comissão — centrado nos desaparecidos — restringisse o escopo da investigação, desviando a atenção de um julgamento político mais amplo dos responsáveis pelo Terrorismo de Estado (Crenzel, 2020, p. 82). Apesar dessas reservas, a maioria das organizações decidiu colaborar, adotando uma estratégia dupla: cooperar com a CONADEP e,

⁶ Uma das principais críticas dirigidas aos relatórios *Nunca Más* refere-se à manutenção, em suas páginas, da chamada teoria dos dois demônios. Essa interpretação estabelece uma equivalência entre a violência exercida pelo Estado durante as ditaduras argentina e uruguaia e aquela praticada pelos grupos guerrilheiros de esquerda nas décadas de 1960 e 1970 (Franco, 2014, p. 24). Nessa perspectiva, a repressão estatal é apresentada como uma resposta necessária às ações armadas dos grupos insurgentes, configurando uma relação causal que atribui, de forma controversa, uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de violência. Tal interpretação é amplamente questionada por relativizar a responsabilidade do Terrorismo de Estado e obscurecer as assimetrias existentes entre a violência estatal e a violência exercida pelos grupos opositores.

simultaneamente, manter a pressão pela criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (Crenzel, 2020, p. 85).

Outro fator decisivo para a aproximação dos grupos de direitos humanos com a CONADEP foram as duras críticas provenientes de setores pró-ditadura, que acusavam a Comissão de promover a subversão e agir movida por um suposto revanchismo. Um exemplo emblemático foi o do almirante Horácio Mayorga, que classificou a CONADEP como “esquerdista” e “antimilitar” (Crenzel, 2020, p. 108). Essas acusações, paradoxalmente, fortaleceram o apoio das organizações de direitos humanos à Comissão. Até mesmo Hebe de Bonafini, líder das *Madres de Plaza de Mayo* — que inicialmente mantinha uma postura crítica em relação à CONADEP —, passou a defendê-la publicamente (Crenzel, 2020, p. 108).

Ernesto Sábato, célebre escritor argentino e membro da CONADEP, afirmava que o Informe serviria como um alerta às futuras gerações sobre a imensa tragédia ocorrida na Argentina durante a ditadura, evidenciando os extremos de barbárie e repressão que dominaram o país (Crenzel, 2020, p. 123). Daí a força simbólica da expressão “*Nunca Más*”, que encapsulava o anseio coletivo por romper definitivamente com um ciclo histórico de violência que havia permeado toda a sociedade argentina (Crenzel, 2020, p. 131). A entrega solene do relatório ocorreu em 20 de setembro de 1984, quando o presidente Raúl Alfonsín recebeu o documento das mãos de Ernesto Sábato, em uma cerimônia pública televisionada para todo o país (Crenzel, 2020, p. 132). O evento reuniu cerca de 70 mil pessoas em frente à Casa Rosada, mobilizadas principalmente por organizações de direitos humanos. Os manifestantes, portando faixas com o lema *Después de la verdad, ahora la justicia*, demonstraram, por meio de sua presença maciça, o êxito da CONADEP em sua missão de elaborar o *Nunca Más* e lançar as bases para a reconstrução nacional do país (Crenzel, 2020, p. 132).

A investigação da CONADEP e a publicação do *Nunca Más* tiveram efeitos imediatos e profundos. O relatório ampliou significativamente o conhecimento sobre os mecanismos da repressão ditatorial, criando um corpo probatório sem precedentes que possibilitou levar à Justiça os responsáveis por crimes contra os direitos humanos. Essa documentação minuciosa inviabilizou os planos iniciais do governo Alfonsín de restringir o julgamento dos militares aos tribunais castrenses, forçando seu processamento perante a Justiça civil (Crenzel, 2020, p. 138).

O equivalente uruguaio, contudo, demorou mais tempo para ser produzido. A ditadura no Uruguai teve duração superior à argentina, estendendo-se de 1973 a 1985. Como aponta Simone Rodrigues Pinto (2010, p.137), após onze anos de regime militar, o recém-empossado governo democrático uruguaio instituiu, por meio de seu Parlamento, a *Comisión de Investigación sobre la Situación de las Personas Desaparecidas y sus Causas*, em abril de 1985. Entretanto, devido às limitações de seu mandato, a Comissão teve sua atuação restrita, abordando apenas temas como prisões ilegais e práticas de tortura. Embora o relatório final tenha sido tornado público, diferentemente do caso argentino, ele não recebeu ampla divulgação nem foi amplamente debatido pela sociedade civil, o que reduziu significativamente seu impacto (Montaño, 2015, p. 136).

A versão uruguaia do *Nunca Más* somente seria publicada em 1989, como fruto de uma iniciativa conjunta do SERPAJ (*Servicio Paz y Justicia en América Latina*) com profissionais de diversas áreas, incluindo advogados, médicos e especialistas em direitos humanos. Essa mobilização surgiu em resposta à percepção de que as medidas adotadas pelo governo de transição uruguaio foram insuficientes para expor adequadamente as violações cometidas durante a ditadura (Lessa, 2016, p. 9). Essa diferença constitui a principal distinção entre os *Nunca Más* argentino e uruguaio: enquanto o primeiro resultou de uma iniciativa estatal, o segundo foi elaborado por atores da sociedade civil e organizações vinculadas aos movimentos de direitos humanos (Simonetti, 2020, p. 6).

O *Nunca Más* uruguaio foi materializado por meio de um amplo esforço coletivo que reuniu fontes de informação de origens diversas, configurando-se como um informe construído a partir da articulação de múltiplos saberes e experiências. Destacou-se, nesse processo, o trabalho conjunto de advogados, de médicos e de especialistas em direitos humanos, coordenados por Francisco Bustamante, reconhecido membro do SERPAJ. O aspecto central dessa iniciativa residiu em seu compromisso com a preservação ativa da memória coletiva, uma vez que, como explicitado no próprio relatório, os mecanismos institucionais de justiça haviam falhado em oferecer reparação ou cura às profundas feridas deixadas pela repressão ditatorial (SERPAJ, 1989, p. 12).

A elaboração do *Nunca Más* no Uruguai reflete diretamente as condições particulares da transição democrática no país, marcada por negociações que garantiram anistia aos militares como condição para sua saída do poder (Caetano; Rilla, 1998, p. 152). O documento

surgiu como resposta da sociedade civil ao pacto de silêncio institucionalizado pelo governo de transição de Julio María Sanguinetti, que optou pelo esquecimento sistemático dos crimes da ditadura em detrimento da justiça e da verdade. Mais do que um registro histórico, o *Nunca Más* configurou-se como um ato de resistência memorialística e um alerta às futuras gerações. Como destacado na contracapa da publicação, o texto conclama especialmente os jovens uruguaios: “*Nunca sacrifique su conciencia y su memoria sobre el altar de los intereses menores [...] Conserve como niña de sus ojos esa noción [...] que emana de la Declaración Universal de los Derechos Humanos*” (SERPAJ, 1989, p. 444).

Contudo, o processo de construção dos *Nunca Más* não ocorreu de forma isolada no tempo, tampouco esteve alheio à conjuntura em que esses informes foram concebidos. Como produtos de seu tempo, eles foram diretamente influenciados pelos processos de transição política, configurando-se não apenas como registros, mas como instrumentos da Justiça Transicional nos países platenses. A Justiça Transicional — ou Justiça de Transição — abrange ações voltadas ao enfrentamento dos legados de graves violações ocorridas no passado, incluindo reformas institucionais, reparações às vítimas e processos judiciais contra os responsáveis por crimes cometidos durante o período ditatorial (Grupo de Estudos Justiças de Transição Latino-Americanas e Constitucionalismo Democrático, 2017, p. 213). As Comissões da Verdade e os informes sobre violações de direitos humanos, como os *Nunca Más*, constituem exemplos centrais dessas ferramentas.

Não por acaso, nos meios acadêmico e jurídico, o caso argentino é frequentemente apresentado como um *case* de sucesso em Justiça de Transição. O formato do *Nunca Más* tornou-se um modelo seguido por diversos países que atravessaram períodos autoritários ou de intensa violência sociopolítica (Crenzel, 2020). A forma como a Argentina lidou com seu passado ditatorial no imediato pós-ditadura foi amplamente celebrada internacionalmente e, no Brasil, passou a ser vista como um contraponto à transição brasileira, marcada pela ausência de avanços significativos na agenda da Justiça de Transição (Bauer, 2016, p. 14).

Entretanto, ao se examinar de maneira mais aprofundada os processos de transição política na Argentina e no Uruguai, percebe-se que os êxitos iniciais das denúncias e dos julgamentos de militares não se consolidaram ao longo das décadas de 1980 e 1990. As dinâmicas políticas específicas de cada país, bem como outras demandas consideradas prioritárias,

acabaram por se sobrepôr à centralidade que a pauta dos direitos humanos assumira nos primeiros anos do pós-ditadura. Gradualmente, medidas de caráter conciliatório passaram a se impor, materializadas em decretos de anistia, indultos e políticas de perdão, limitando o avanço das iniciativas de responsabilização diante da resistência das Forças Armadas e de setores sociais conservadores.

Forçando perdão, impondo esquecimento

Após o fim das ditaduras e a entrega do Informe *Nunca Más* da CONADEP, tanto a sociedade argentina quanto a uruguaia começaram a reagir ao conteúdo nele ali apresentado. As informações reunidas no documento davam a dimensão do morticínio desatado pelo aparato repressivo das ditaduras. No relatório, encontravam-se testemunhos fortíssimos dos inúmeros crimes perpetrados pelos agentes do regime. As violações eram detalhadas por meio dos relatos de vítimas, de torturadores e demais envolvidos em casos de violações de direitos humanos. Desaparecimentos, assassinatos, torturas e, talvez o mais cruel dos crimes, a apropriação de bebês filhos de desaparecidos eram descritos minuciosamente, gerando grande comoção social e empatia pelas vítimas. Paralelamente, o sentimento de revolta e condenação desses crimes tornou-se latente. Esses sentimentos deram vazão e força para que os responsáveis por tais crimes fossem levados à Justiça. Com o *Nunca Más*, deu-se, de certa forma, o pontapé inicial para o Julgamento da Junta Militar argentina.

Não apenas o *Nunca Más*, mas também a própria posição das Forças Armadas após o fim da ditadura possibilitou a criação de um ambiente favorável para levar os militares ao banco dos réus. A desastrosa campanha nacionalista e chauvinista na Guerra das Malvinas acarretou o descrédito dos militares perante a população. A posição enfraquecida das Forças Armadas, decorrente da derrota no conflito, sugeria que já não dispunham de recursos suficientes para evitar um julgamento. Paralelamente, as ações do governo alimentavam grande expectativa na sociedade, especialmente diante das revelações contidas no Informe *Nunca Más* (Novaro, 2016, p. 198). Diante desse cenário, tornava-se insustentável negar publicamente as violações de direitos humanos cometidas pela ditadura (Hilb, 2010, p. 12).

O processo judicial representaria não apenas a vitória simbólica da democracia sobre o autoritarismo, ele foi além: tornou-se instrumento de consolidação das instituições democráticas na Argentina. Além disso, funcionaria como uma resposta do governo às críticas da

oposição, que ganhava força ao apontar os fracassos econômicos e sociais da gestão vigente (Novaro, 2016, p. 198). O julgamento ocorreu entre abril e outubro de 1985, sendo conduzido pela Câmara Federal de Apelações de Buenos Aires em sessões públicas. Para além de seu caráter judicial pioneiro, o processo assumiu uma dimensão política e cultural que ultrapassou os limites do sistema judiciário (Galante, 2019, p. 15). Os principais acusados no julgamento foram os integrantes das três primeiras Juntas Militares argentinas: Jorge Rafael Videla, Emilio Eduardo Massera, Orlando Ramón Agosti, Roberto Eduardo Viola, Armando Lambruschini, Omar Domingo Rubens Graffigna, Leopoldo Fortunato Galtieri, Jorge Isaac Anaya e Basilio Lami Dozo.

O espaço judicial transcendeu sua função jurídica no campo dos direitos humanos, convertendo-se também em palco de disputas políticas e sociais mais amplas na Argentina (Galante, 2019, p. 178). O processo contra as Juntas Militares não respondia apenas às demandas por *“Juicio y Castigo”*, oriundas de familiares de vítimas e de organizações de direitos humanos, como também simbolizava a reafirmação do poder civil sobre o Estado (Galante, 2019, p. 186). A estratégia do governo Alfonsín consistia em uma política militar com duplo objetivo: por um lado, construir consenso em torno das novas regras democráticas; por outro, neutralizar politicamente o poder castrense. Essa abordagem buscava, simultaneamente, fazer justiça pelos crimes da ditadura e redefinir o papel das Forças Armadas na democracia recém-restaurada (Battaglino, 2020, p. 154).

Em 9 de dezembro de 1985, os juízes da Câmara Federal de Apelações de Buenos Aires anunciaram suas decisões sobre o destino dos comandantes das Juntas Militares. O general Jorge Rafael Videla e o almirante Emilio Eduardo Massera receberam pena de reclusão perpétua, enquanto o general Orlando Ramón Agosti foi condenado a quatro anos e seis meses de prisão. O general Roberto Eduardo Viola recebeu sentença de dezessete anos de prisão, e o almirante Armando Lambruschini, oito anos. Por outro lado, os generais Omar Domingo Rubens Graffigna, Leopoldo Fortunato Galtieri e Basilio Lami Dozo, juntamente com o almirante Jorge I. Anaya, foram absolvidos (Barrientos-Parra, 2014, p. 67).

Esse marco judicial, que gerou profundas tensões na sociedade argentina, representou, segundo o presidente Raúl Alfonsín, o “encerramento de cinquenta anos de frustração democrática” — um período iniciado na década de 1930, marcado pela constante intromissão das Forças Armadas na vida política nacional até aquele momento histórico (Quiroga, 2005, p.

103). O julgamento não apenas responsabilizou os principais responsáveis pelos crimes da ditadura, acabou por reafirmar a autoridade civil sobre o poder militar na Argentina (Novaro, 2016, p. 208).

Concomitantemente, o *Nunca Más* e o desenrolar do indiciamento e posterior julgamento dos militares argentinos acenderam um sinal de alerta para o setor castrense uruguaio. Ao contrário de seus companheiros de armas argentinos — fragilizados pela derrota militar na Guerra das Malvinas —, os militares uruguaio conseguiram pautar e fazer valer sua posição durante a transição política. Por meio de negociações iniciadas ainda em 1983, no antigo *Casino Parque Hotel*, em Montevideu, as Forças Armadas firmaram, em conjunto com políticos civis, o *Pacto del Club Naval*. Em síntese, o acordo garantia a realização das eleições e, em contrapartida, estabelecia o compromisso dos partidos políticos em assegurar proteção aos militares após sua saída do governo (Lessa, 2011, p. 33). As eleições, contudo, só ocorreram em 25 de novembro de 1984, culminando na eleição de Julio María Sanguinetti como o primeiro presidente democraticamente eleito pelo povo uruguaio desde 1972 (SERPAJ, 1989, p. 106).

O governo Sanguinetti demonstrava clara reticência em adotar medidas efetivas para esclarecer o paradeiro dos desaparecidos. A chamada *Comisión Investigadora sobre la Situación de Personas Desaparecidas y Hechos que la Motivaron*, estabelecida pelo Parlamento em 1985, enfrentou desde o início obstáculos políticos e carência de recursos, limitando-se basicamente a organizar informações já coletadas por organizações não governamentais. Essa postura governamental foi interpretada tanto pelos familiares das vítimas quanto pela opinião pública como uma manobra vazia e marcada por profundo cinismo (Comisión Internacional de Juristas, 2015, p. 7).

Essa transição negociada representou um severo revés para aqueles que buscavam justiça pelos crimes cometidos durante a ditadura uruguaia. Os termos do acordo, estabelecendo garantias de impunidade para os militares, impediram efetivamente sua responsabilização. Na prática, a conciliação entre lideranças políticas e Forças Armadas sacramentou a ausência de punição para os agentes da repressão, deixando um legado de impunidade que marcaria profundamente o processo de redemocratização no Uruguai (Buriano, 2011, p. 175). Mais do que assegurar a impunidade, o acordo instituiu uma nova correlação de forças e um marco institucional que condicionaria futuras possibilidades de revisão dessas decisões. Essa

transição, longe de representar uma ruptura, consolidou um equilíbrio de poder que preservou privilégios castrenses e limitou o alcance da justiça transicional no país (Buriano, 2011, p. 176).

Fica evidente, portanto, que os casos argentino e uruguaio apresentam uma forte diferenciação entre si. A transição democrática na Argentina contou com uma ingerência castrense muito menor do que no Uruguai, o que possibilitou o julgamento da alta cúpula das Forças Armadas pela Justiça civil. A partir desse momento, a Argentina tornou-se referência internacional sobre como lidar com crimes e violações de direitos humanos perpetrados por um Estado autoritário, destacando-se pela ação inédita de levar comandantes das próprias Forças Armadas ao banco dos réus (Crenzel, 2020, p. 180). O Uruguai, por sua vez, optou por um caminho diametralmente oposto. Em uma transição política na qual a rédea imposta pelos militares limitava ações de maior abertura democrática, política e judicial, os políticos civis sacrificaram a pauta dos direitos humanos em troca da realização das eleições e do retorno do governo às mãos civis (Lessa; Fried, 2011, p. 33).

Contudo, após 1985, o avanço argentino nas pautas da justiça de transição começou, paulatinamente, a se aproximar da realidade uruguaia. O processo de responsabilização dos membros das Forças Armadas por violações de direitos humanos na Argentina representava um mecanismo paradoxal: ao mesmo tempo em que visava reinserir os militares no jogo democrático por meio do cumprimento das normas jurídicas (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 11), constituía uma questão profundamente delicada, que exigiu do governo um equilíbrio complexo. Entretanto, houve tentativas de restringir o alcance das condenações; por outro, tornou-se necessário administrar as constantes pressões político-militares exercidas pelas Forças Armadas ao longo de todo o processo (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 16). Essa tensão permanente evidenciava o desafio fundamental de consolidar a democracia em um contexto no qual os aparatos repressivos do antigo regime ainda mantinham significativa capacidade de veto e influência política.

Em um esforço para conter a crescente insatisfação dos setores militares, o governo de Raúl Alfonsín apresentou ao Congresso, em 5 de dezembro de 1986, a Lei nº 23.492, conhecida como *Ley de Punto Final* (Sanchis, 2021, p. 198). A lei, como destacado em seu primeiro artigo, extinguiu a ação penal contra qualquer pessoa que tivesse cometido crimes vin-

culados à instauração de formas violentas de ação política até 10 de dezembro de 1983 (Argentina, 1986). Esta legislação não se aplicava aos comandantes das Juntas. O projeto representava uma estratégia calculada do governo Alfonsín para conter a escalada da tensão com os militares, buscando oferecer uma solução de compromisso que evitasse os custos políticos de uma anistia declarada. Em sua formulação original, estabelecia a prescrição automática de todos os crimes cometidos no âmbito da repressão ditatorial, sem distinções, criando, na prática, um mecanismo de extinção das responsabilidades penais.

Mais do que um simples instrumento legal, a proposta operava uma seleção criteriosa dos fatos passíveis de julgamento, definindo quais ações seriam consideradas violações flagrantes e qual seria o alcance efetivo das possíveis condenações (Galante, 2017, p. 4). Como observa Sanchis (2021, p. 199), configurava-se, assim, “uma anistia velada, ditada em outros termos” — um arranjo jurídico que, sob a aparência de regularidade processual, consagrava, em sua essência, um regime de impunidade estruturado. A iniciativa revelava o delicado equilíbrio que o governo radical buscava manter entre as demandas por justiça e as pressões dos setores castrenses, em um contexto político ainda marcado pela fragilidade institucional.

No Uruguai, a anistia também se concretizou em termos legais. Após três tentativas frustradas, o governo conseguiu aprovar, em 22 de dezembro de 1986, a Lei nº 15.848, conhecida como *Ley de Caducidad*. O dispositivo estabelecia a “caducidade da pretensão punitiva do Estado” sobre crimes cometidos até 1º de março de 1985, beneficiando explicitamente militares e agentes de segurança envolvidos em violações sistemáticas de direitos humanos durante o regime autoritário (Lessa; Fried, 2011, p. 34). Embora o texto evitasse cuidadosamente o termo “anistia”, seu efeito prático foi a criação de um amplo regime de impunidade para crimes de lesa-humanidade autoritário (Lessa; Fried, 2011, p. 35).

A lei apresentava graves contradições jurídicas e éticas. Por um lado, permitia investigações sobre delitos econômicos, mas impedia o processamento de crimes como tortura, desaparecimento forçado e execuções sumárias, estabelecendo, assim, uma hierarquia perversa que privilegiava direitos patrimoniais em detrimento do direito à vida. Além disso, violava flagrantemente o princípio da separação de poderes ao submeter a atuação do Judiciário à autorização prévia do Executivo, criando um sistema arbitrário que restringia o acesso dos cidadãos à Justiça (Lessa; Fried, 2011, p. 35). A medida transferia, ainda, para o Poder Executivo a responsabilidade pelas investigações sobre desaparecimentos, eximindo, paradoxalmente, o

Estado de apurar crimes contra a humanidade — atribuição natural do sistema judicial. Essa configuração institucionalizou um mecanismo de obstrução à justiça, tornando a *Ley de Caducidad* o principal entrave ao pleno esclarecimento dos crimes da ditadura e à consolidação de uma memória histórica democrática no Uruguai (Lessa; Fried, 2011, p. 36).

Essas medidas profundamente polêmicas não ficaram sem resposta por parte dos organismos de direitos humanos e de setores significativos da sociedade civil em ambos os países. Tanto a *Ley de Punto Final* argentina quanto a *Ley de Caducidad* uruguaia foram interpretadas por esses atores como instrumentos que, em vez de promoverem o encerramento de um ciclo histórico, consolidavam estruturalmente a impunidade dos responsáveis pelas violações sistemáticas de direitos humanos ocorridas durante as ditaduras militares. Para esses movimentos sociais e familiares de vítimas, a legislação representava uma grave ameaça à ordem constitucional e aos princípios do Estado Democrático de Direito, na medida em que estabelecia um regime jurídico excepcional para crimes de lesa-humanidade (Sanchis, 2021, p. 202).

Na Argentina, inclusive, a promulgação da lei gerou um efeito inverso ao pretendido, intensificando as demandas judiciais: até o início de 1987, cerca de 300 oficiais de alta patente haviam sido processados. A tentativa de restringir o alcance da justiça por meio de instrumentos legais mostrou-se ineficaz, incapaz de conter o avanço dos processos judiciais no país (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 18).

Diante da inoperância das medidas governamentais em frear as ações judiciais, os setores militares na Argentina decidiram tomar a iniciativa, passando da resistência institucional para ações concretas de confronto. A tensão acumulada entre o governo democrático e as Forças Armadas eclodiu dramaticamente durante a Semana Santa de abril de 1987, com o primeiro levante dos chamados “*carapintadas*” (Sanchis, 2021, p. 204). O movimento, liderado pelo tenente-coronel Aldo Rico na Escola de Infantaria de *Campo de Mayo*, rapidamente mobilizou as tropas estacionadas no local, transformando a base militar no epicentro de uma rebelião que ameaçava a frágil ordem democrática.

Os militares insurgentes apresentaram um conjunto de demandas que revelavam sua disposição de confrontar diretamente a autoridade civil. A principal reivindicação era uma “solução política” — expressão que encobria o desejo de uma anistia ampla que pusesse fim a todos os processos judiciais contra membros das Forças Armadas. Complementarmente,

exigiam uma profunda reforma no alto comando militar, o fim do que consideravam ser uma “campanha de desprestígio” promovida pela imprensa e a garantia de que os próprios rebeldes não seriam punidos por seus atos de insubordinação (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 19).

A crise encontrou resolução em 19 de abril, quando o presidente Raúl Alfonsín decidiu dirigir-se pessoalmente a *Campo de Mayo* para negociar com os amotinados. O desfecho dessas negociações, que resultou na aceitação das principais demandas dos rebeldes por parte do governo (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 19), constituiu um momento crucial e profundamente controverso do processo de transição democrática. O episódio não apenas evidenciou os limites do poder civil diante dos setores militares, mas também marcou o início de um período de crescente influência castrense sobre as políticas de justiça e memória relativas aos crimes da ditadura (Acuña; Smulovitz, 1991, p. 21).

Os debates que se seguiram refletiram uma aceitação, ainda que relutante, por parte dos atores políticos, em adotar uma solução extrajudicial para resolver a chamada “Questão Militar” (Acuña; Smolovitz, 1991, p. 19). Embora alguns tenham sugerido que o Poder Executivo decretasse um indulto, a resolução efetiva foi encaminhada pelo Poder Legislativo. Menos de um mês após a insurreição militar, o presidente Alfonsín submeteu ao Congresso o projeto conhecido como *Ley de Obediencia Debida*. A alternativa adotada implicava uma responsabilização entre os poderes Executivo e Legislativo, envolvendo ambos no encerramento do conflito com as Forças Armadas (Acuña; Smolovitz, 1991, p. 20). A Lei nº 23.521, denominada *Ley de Obediencia Debida*, foi sancionada em 4 de junho de 1987. Em síntese, a *Ley de Obediencia Debida* isentava de responsabilização penal os militares de média patente, bem como outros integrantes das Forças de Segurança que, porventura, tivessem participado de violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar (Acuña; Smolovitz, 1991, p. 20).

O governo de Raúl Alfonsín acreditava que a promulgação da lei teria como efeito encerrar, de forma definitiva, a chamada Questão Militar. No entanto, tais medidas foram interpretadas por diversos setores da sociedade como um sinal de fraqueza institucional, revelando a suscetibilidade do governo civil às pressões exercidas pelas Forças Armadas. Transmitia-se, assim, a impressão de que a ameaça do uso da força continuava sendo um recurso politicamente eficaz na Argentina (Acuña; Smolovitz, 1991, p. 20). Naturalmente, a reação dos organismos de direitos humanos foi de total repúdio às leis de *Punto Final* e *Obediencia Debida*. Em comunicado à imprensa divulgado em 16 de maio, a organização *Abuelas de Plaza*

de Mayo qualificou essas legislações como absurdas, afirmando que seu objetivo era “*imponer la impunidad de las Fuerzas Armadas y su aberrante accionar terrorista*” (Sanchis, 2021, p. 206).

Ao final, prevaleceu o chamado “realismo político” — ainda que em detrimento de princípios éticos, justos e morais (Sanchis, 2021, p. 207). Consolidou-se, portanto, o rompimento definitivo dos organismos de direitos humanos com o governo Alfonsín. A partir desse momento, essas organizações passaram a adotar medidas legais com o objetivo de obter a declaração de inconstitucionalidade das referidas legislações (Sanchis, 2021, p. 211). O desgaste do primeiro governo civil após a ditadura era evidente, sendo suas decisões frequentemente percebidas como inconclusas, ambíguas e incapazes de atender plenamente às expectativas de nenhum dos setores envolvidos — descontentando, de igual modo, “gregos e troianos”.

Enquanto os avanços da Justiça de Transição iam retrocedendo na Argentina, no Uruguai começava uma renhida disputa entre o governo uruguaio e os Organismos de Direitos Humanos. A *Ley de Caducidad* foi vista pelo movimento de direitos humanos, bem como pelas vítimas da repressão ditatorial e seus familiares, como uma vitória da impunidade. Após a aprovação da polêmica lei, organizações de direitos humanos, junto a movimentos sociais e políticos uruguaios, anunciaram publicamente a intenção de convocar um referendo para revogá-la. Esses grupos basearam-se no artigo 79 da Constituição uruguaia, que permitia a realização de consultas populares dentro de um ano após a promulgação de uma lei, desde que reunissem assinaturas de 25% do eleitorado (Lessa; Fried, 2011, p. 36). Em 24 de janeiro de 1987, foi criada a Comissão Nacional Pró-Referendo, responsável por uma campanha de coleta de assinaturas para submeter a plebiscito a validade da *Ley de Caducidad*. As organizações de direitos humanos intensificaram suas mobilizações, aproveitando até mesmo a visita do Papa João Paulo II ao Uruguai para divulgar internacionalmente suas demandas por justiça em relação às violações cometidas durante a ditadura (Caetano, 2019).

Em 2 de maio de 1988, a Suprema Corte de Justiça (SCJ) pronunciou-se sobre a constitucionalidade da lei, declarando que ela se enquadrava como uma lei de anistia, conforme o artigo 85, numeral 14, da Constituição uruguaia (Errandonea, 2008, p. 23). A Corte considerou que a intervenção do Poder Executivo no Judiciário não era vedada, já que a Carta Magna não proibía essa interferência. Apesar dessa decisão, a Corte Eleitoral confirmou a validade das

assinaturas coletadas, permitindo a realização do referendo. Assim, iniciou-se uma intensa campanha entre os defensores e opositores da lei. O então presidente Julio María Sanguinetti liderou a campanha pela manutenção da norma, enquanto setores da oposição, familiares de vítimas e ativistas de direitos humanos defendiam sua anulação — movimento conhecido como *Voto Verde*⁷ (Errandonea, 2008, p. 24).

O referendo foi realizado em 16 de abril de 1989, com a participação de mais de 80% do eleitorado. A proposta de revogação foi derrotada, obtendo 43,34% dos votos, contra 56,65% favoráveis à manutenção da lei (Lessa; Fried, 2011, p. 36). Analistas apontam que o resultado foi influenciado pelo clima de tensão durante a campanha, marcado por ameaças de setores militares, o que gerou temor na população quanto a uma possível reação violenta (Comisión Internacional de Juristas, 2015, p. 8). A derrota do *Voto Verde* representou um duro golpe para as vítimas, seus familiares e as organizações de direitos humanos, consolidando a *Ley de Caducidad* como um marco de impunidade. O debate sobre os crimes da ditadura foi silenciado, afastando a pauta de “*verdad y justicia*” da agenda pública e restringindo-a ao âmbito privado (Lessa; Fried, 2011, p. 36). A lei, assim, adquiriu tripla legitimação: política, judicial e popular.

Em resposta ao fracasso do plebiscito, o *Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ) publicou, em dezembro de 1989, o relatório *Nunca Más*, documentando as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura (1972–1985). O *Nunca Más* uruguaio surgiu, portanto, como uma resposta à narrativa oficial, sendo construído coletivamente por advogados, médicos e especialistas em direitos humanos. Seu objetivo era preservar a memória histórica, uma vez que os mecanismos legais haviam falhado em garantir justiça (SERPAJ, 1989, p. 12). Prevaleceu a vontade do governo uruguaio, que, seguindo os acordos do *Parque Hotel* e do *Club Naval*, evitou investigar os crimes do regime militar, temendo uma reação virulenta por parte das Forças Armadas.

De fato, predominou nas duas margens do Rio da Prata o pragmatismo político. Ainda que com a imagem arranhada devido às investigações que denunciavam e publicizavam os crimes perpetrados pela ditadura, os militares ainda possuíam influência e força suficientes para fazer valer sua posição. A ilusória primavera dos direitos humanos que parecia surgir no

⁷ O movimento recebeu esse nome em razão da cor da cédula utilizada na votação favorável à revogação da *Ley de Caducidad*, que era verde, enquanto a cédula destinada à manutenção da lei era amarela (Lessa; Fried, 2011, p. 36).

horizonte com os Informes *Nunca Más* foi solapada diante da crueza da realidade política imposta pela conjuntura daquele momento. Os organismos de Direitos Humanos, bem como as vítimas e familiares dos desaparecidos atingidos pela cruel repressão ditatorial, perceberam amargamente que a verdade da justiça não é a mesma que a verdade da política (Quiroga, 2005, p. 106).

Na Argentina, os levantes *Carapintadas* prosseguiram até o início da década de 1990. Essa frustração aprofundou-se em 29 de dezembro de 1990, quando o presidente Carlos Menem decretou indultos para os condenados no Julgamento das Juntas (1985), incluindo figuras como Videla e Massera (Galante, 2019, p. 215). A medida de Menem, justificada como um gesto de “reconciliação nacional”, representou um duro golpe para as vítimas e para a credibilidade do sistema judicial. A derrota no campo político e legal abalou a confiança de muitos cidadãos no Estado Democrático de Direito, extinguindo, ao menos temporariamente, as esperanças de alcançar “*verdad y justicia*”. A luta pelas memórias das violações, contudo, não desapareceu: migrou para outros espaços, como a mobilização social, a preservação da memória histórica e a pressão internacional, mantendo viva a demanda por reparação (Jelin, 2008).

A formulação do *Nunca Más* uruguaio pareceu antever esse cenário de impunidade, tornando-se uma ferramenta para impedir que o violento passado ditatorial recente fosse apagado da memória da sociedade. Preservar a memória histórica converteu-se em um ato de resistência contra o esquecimento imposto pelo Estado. Os Informes tiveram, assim, um papel crucial: documentaram as violações de direitos humanos para que futuras gerações pudessem retomar a luta em condições mais favoráveis (Lessa, 2009, p. 73). Essa versão dos fatos, oposta à memória oficial, serviu como um contraponto factual às tentativas de revisionismo histórico. Como destaca Lessa (2009, p. 73), os *Nunca Más* não são apenas um registro do horror, mas um “arquivo da resistência”, destinado a garantir que, mesmo sem justiça imediata, a verdade não fosse apagada. Contra a narrativa oficial que pregava uma suposta “reconciliação nacional” por meio do apagamento do passado, os *Nunca Más* sustentam que a única forma genuína de superação seria mediante a verdade e a justiça sobre o ocorrido.

Como ressaltado pelo Informe do SERPAJ (1989, p. 9), a pacificação jamais poderia ser alcançada por meio de um *punto final* que silenciasse os crimes. Essa proposta de “passar a borracha” sobre o passado era denunciada como uma dupla impunidade: não apenas judicial,

como também na memória coletiva da nação. Os *Nunca Más* argumentam que a verdadeira reconciliação não poderia brotar do esquecimento forçado, ela só seria possível através do restabelecimento da justiça e do reconhecimento público das violações cometidas. Ao documentar minuciosamente os fatos da repressão, os *Nunca Más* cumprem uma função essencial: preservar a memória histórica contra as tentativas de distorção e apagamento. Seu valor transcende o momento presente, projetando-se como um arquivo da verdade para as gerações futuras.

Conclusão: A memória que persistiu e persiste

Todos esses desdobramentos dos anos 1980 e do início dos anos 1990 definiram as ações políticas e os meios de ressonância da memória das violações de direitos humanos. Diante da imobilidade e da pouca vontade política por parte dos Estados uruguaio e argentino, organismos de Direitos Humanos e setores da sociedade que percebiam nessa postura um grave descaso passaram a formular suas próprias estratégias. Buscaram fazer com que a sociedade, como um todo, compreendesse que o passado se recusava a permanecer confinado aos arquivos históricos, como desejavam as elites políticas e militares. Ele irrompia no presente de forma cada vez mais vigorosa, manifestando-se por meio de debates públicos e movimentos contestatórios que ganhavam força (Fried, 2016, p. 5). Um dos exemplos mais emblemáticos dessa resistência foi o surgimento da *Marcha del Silencio*, em 1996 — manifestação anual que, em completo silêncio, percorre as ruas de Montevidéu todo dia 20 de maio, em homenagem às vítimas da ditadura militar uruguaia.

Essas manifestações representavam uma profunda crítica às democracias renascentes do Cone Sul, revelando suas limitações e contradições. Enquanto os Estados uruguaio e argentino insistiam em políticas de esquecimento, os movimentos de direitos humanos, familiares de vítimas e setores políticos progressistas transformavam a memória em ferramenta de luta política (Marchesi, 2001, p. 24). Desse modo, o tema das violações de direitos humanos jamais desapareceu do debate público nesses países. Ele se manteve presente nas manifestações artísticas, no cinema, na literatura, nos relatos dos sobreviventes e nas manifestações políticas que percorriam os centros do poder político, seja em Buenos Aires, seja em Montevidéu.

Um desses casos emblemáticos foi o das *Madres de Plaza de Mayo*, que, em meio aos protestos durante a grave crise econômica do *corralito*⁸ na Argentina, no final de 2001, saíram às ruas em apoio à população mobilizada. As *Madres* inclusive acabaram por sofrer uma brutal repressão policial, deixando dezenas de suas integrantes feridas (Bertoia, 2021). O *Nunca Más*, para as Madres, não se restringia à denúncia da repressão relacionada aos desaparecidos, mas se estendia à condenação de qualquer forma de repressão estatal contra aqueles que lutam por justiça social (Sanjurjo, 2013, p.77).

Essa resistência renhida visava manter vivo o clamor por “*Verdad y Justicia*”, à espera de um momento oportuno para ressurgir com maior força. Essa oportunidade começou a florescer a partir do início dos anos 2000, com a ascensão de governos de esquerda vinculados à pauta dos direitos humanos. Na Argentina, o governo de Néstor Kirchner (2003–2007) implementou políticas significativas de memória histórica, como a criação do Museu da Memória no antigo centro de tortura da ESMA. Kirchner apresentava-se como parte de uma geração “dizimada” pela ditadura, promovendo ativamente o lema “*Memoria, Verdad y Justicia*” como pilar de sua gestão (Romanin, 2009, p. 3). Um ato simbólico marcante foi a ordem de “*Bajar los cuadros*”, retirando os retratos dos ditadores Videla e Bignone da sala de honra do Colégio Militar (Battistessa; Zurita, 2019, p. 47). Essas medidas prosseguiram durante o governo de Cristina Kirchner, com a revisão das leis de anistia aos militares. Esse governo possibilitou novamente a condenação à prisão perpétua do ditador Jorge Rafael Videla, em 22 de dezembro de 2010 (BBC Brasil, 2013).

No Uruguai, a eleição do governo de esquerda da *Frente Amplio*, com Tabaré Vázquez (2006–2010), trouxe avanços similares. Seu governo intensificou as investigações sobre violações de direitos humanos, especialmente os casos de desaparecimentos forçados, atendendo a demandas históricas dos movimentos sociais. Uma dessas medidas foi a instituição do “*Día del Nunca Más*”, em 19 de junho, substituindo o feriado do Natalício de José Artigas. Paralelamente, a *Universidad de la República* realizou a *Investigación Histórica sobre Detenidos Desaparecidos* (2008), cumprindo o artigo 4 da Lei nº 15.848 sobre casos de desaparecimento

⁸ A crise econômica argentina de 2001, conhecida como “*Corralito*”, ocorreu durante o governo do presidente Fernando de la Rúa. Após a declaração da moratória da dívida externa, houve o congelamento dos depósitos bancários e a imposição de restrições aos saques, o que gerou protestos violentos e saques generalizados. Diante do agravamento da crise, De la Rúa renunciou em 20 de dezembro, após confrontos que deixaram dezenas de mortos. Em um intervalo de apenas doze dias, entre 20 de dezembro de 2001 e 2 de janeiro de 2002, cinco presidentes passaram pelo poder, até a posse de Eduardo Duhalde (Romero, 2012).

(Montaño, 2015, p. 140). Contudo, o caso mais emblemático dessa mudança de postura foi a condenação a 30 anos de prisão do ditador Juan María Bordaberry, em 11 de fevereiro de 2010, por crimes relacionados às violações de direitos humanos durante a ditadura militar (Página 12, 2010).

Nos dois países, observa-se que as políticas de memória estiveram diretamente vinculadas aos contextos políticos. Governos de esquerda, com raízes na resistência às ditaduras, priorizaram a denúncia da repressão, contrastando com abordagens conciliadoras de gestões anteriores e posteriores (Montaño, 2015, p. 147). Os relatórios *Nunca Más* tornaram-se referenciais dinâmicos, reinterpretados conforme as demandas de cada momento histórico, servindo como chaves para a compreensão do Terrorismo de Estado (Crenzel, 2009, p. 135). Destarte, o passado ditatorial foi, deste modo, reinserido no debate público, transformando-se em elemento ativo da construção democrática.

Recentemente, parece haver um novo momento nessa trajetória, marcado por conflitos profundos nas sociedades do Cone Sul, em meio ao crescimento eleitoral e à ampliação da influência política da extrema direita. Esse cenário possibilitou a ascensão desses grupos a altos cargos, como no caso do atual presidente da Argentina, Javier Milei, notório negacionista da dimensão da repressão ditatorial no país (Cels, 2024). Milei tem como vice-presidente Victoria Villarruel. Filha de um militar envolvido na repressão, ela tornou-se conhecida por sua atuação como defensora de militares condenados por crimes contra a humanidade, incluindo visitas regulares ao ex-ditador Jorge Rafael Videla na prisão. Juntamente com outros advogados, foi cofundadora do *Centro de Estudios Legales sobre el Terrorismo y sus Víctimas* (CELTYV), organização que promove uma narrativa que minimiza e questiona as violações sistêmicas de direitos humanos cometidas durante o regime militar (Dimas, 2024, p. 2).

Percebe-se, portanto, que as Comissões da Verdade e os processos de Justiça de Transição tratam de questões ainda abertas e atuantes nas sociedades do Cone Sul. Esses temas não se restringem ao passado histórico, mas permanecem presentes no cotidiano político e social da região. Manifestam-se em debates públicos, produções acadêmicas e expressões artísticas, como cinema, literatura e música. Os legados dos períodos ditatoriais continuam a influenciar as sociedades sul-americanas, especialmente por meio de instituições estatais, como as forças policiais, onde persistem práticas repressivas herdadas desse período (Souza; Gallo, 2021). Essa permanência demonstra como os traumas das ditaduras seguem moldando

a realidade contemporânea, tornando-se elementos centrais para o desenvolvimento democrático da região.

Fontes

ARGENTINA. **Ley 23.492. Ministerio de La Justicia de La Nación**. 1986. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21864/norma.htm>. Acesso em 23 de fev. de 2024.

ARGENTINA. **Ley 23.521. Ministerio de La Justicia de La Nación**. 1987. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21746/norma.htm>. Acesso em 23 de fev. de 2024.

BBC BRASIL. **Videla nunca mostrou arrependimento por crimes da ditadura argentina**. 17 de maio de 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130516_videla_polemicas_mdb. Acesso em: 12 de mar. de 2025.

CELS. Terrorismo de estado y políticas de memoria, a seis meses del gobierno de Javier Milei, Argentina. **CELS, Memoria Abierta**, 2024. Disponível em: <https://www.cels.org.ar/web/publicaciones/memoria-a-seis-meses-de-milei/>. Acesso em 25 de março de 2025.

COMISIÓN INTERNACIONAL DE JURISTAS. **Uruguay**: La lucha por Verdad y Justicia en la Encrucijada. *ICJ*, International Commission of Jurists, 2015.

CONADEP. **Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**: Nunca Más. 2ª ed. Buenos Aires: EUDEBA, 1985. Versão Digital. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/argentina/index.htm>. Acesso em 12 de set. de 2019.

O GLOBO. **Em debate, Milei diz que não houve 30 mil desaparecidos na ditadura argentina**. 02 de outubro de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/10/02/em-debate-milei-diz-que-nao-houve-30-mil-desaparecidos-na-ditadura-argentina.ghtml>

PAGINA 12. **Condenan a Bordaberry a 30 años**. Buenos Aires, 11 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elmundo/4-140041-2010-02-11.html>. Acesso em: 27 de fev. de 2025.

SERPAJ. **URUGUAY NUNCA MÁS**: Informe sobre la violacion a los derechos humanos (1972-1985). Servicio Paz y Justicia. Uruguay, 1989.

Referências

ACUÑA, C; SMULOVITZ, C. ¿Ni olvido ni perdón? Derechos Humanos y tensiones cívico-militares en la transición, Buenos Aires, **CEDES**. Documentos de Trabajo, CEDES. 1991.

BARRIENTOS-PARRA, J. D. O Paradigmático Caso do Processo às Juntas Militares Argentinas. **Cadernos de Direito**, v. 14, p. 53-70, 2014.

BATTAGLINO, Jorge. Reflexiones sobre la transición a la democracia en la Argentina. In: OLIVAR, José Alberto; MEUCCI, Miguel Ángel Martínez (org.). **Transiciones políticas en América Latina**: desafíos y experiencias. Universidad Metropolitana, Caracas, Venezuela. 1ª Edición, 2020.

BATTISTESSA, G. J. D.; ZURITA, M. D. Argentina y Brasil civiles y militares: Tres décadas de convivencia en perspectiva comparada. **Revista Cantareira**, n. 20, p. 36-51, 2019.

BAUER, Caroline Silveira. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. **Revista de História Comparada** (UFRJ), v. 3, 2008. 19 p.

BAUER, Caroline Silveira. O perigo da “argentinização” da transição política brasileira: uma visão sobre a Argentina no Brasil de 1984 e 1985. **Aletheia**, La Plata, v. 7, n. 13, out. 2016. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/57813>. Acesso em: 16 de jul. de 2025.

BERTOIA, Luciana. Crisis del 2001 en Argentina: La represión a las Madres. **Pagina 12**, 19 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/390112-crisis-del-2001-en-argentina-la-represion-a-las-madres>. Acesso em: 27 de mar. de 2025.

BURIANO, Ana. Ley de caducidad en Uruguay y esencia ético-política de la izquierda. **Perfiles Latinoamericanos**, México, n. 38, p. 173-203, 2011.

CAETANO, Gerardo; RILLA, José. **Breve historia de la dictadura (1973-1985)**. 2ª. Edición. Grupo editor – ebo, Montevideo, 1998.

CAETANO, Gerardo; RILLA, José. **Historia mínima de Uruguay**. El Colegio de México, 2019. 257p.

CALLONI, Stella. **Operación Condor, Pacto Criminal**. Caracas: Fundación Editorial El perro y la rana, 2016.

CALVEIRO, Pilar. **Poder y desaparición**. Buenos Aires: Colihue. 2ª Edição, versão digitalizada, 2004. 105p. Disponível em: <<https://elsudamericano.files.wordpress.com/2017/09/poder-y-desaparicion-calveiro.pdf>>. Acesso em: 28 de set. de 2020.

CRENZEL, Emilio. Las resignificaciones del Nunca Más. Releyendo la violencia política en Argentina. **Secuencia**. Revista de historia y ciencias sociales, núm. 73, enero-abril, 2009, pp. 105-138.

CRENZEL, Emilio. Las luchas por la verdad, la justicia y la memoria ante los legados de la violencia política en América Latina. **Cuadernos de Humanidades** (Dossier: Violencias en Amé-

rica Latina), n 30, p. 15-29, *Enero-Junio* 2019, Disponível em: <http://portalderevistas.unsa.edu.ar/ojs/index.php/cdh/article/viewFile/860/833>. Acesso em: 13 de mar. de 2025.

CRENZEL, Emilio. **A memória dos desaparecimentos na Argentina: A história política do Nunca Más**. Letra e Voz, São Paulo, 2020, 272p.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as Comissões da Verdade? In: Reátegui, Félix (Coord.). **Justiça de Transição: manual para a América Latina**. Brasília, Comissão de Anistia. Ministério da Justiça, 2011.

DIMAS, Z. Del negacionismo a la reivindicación: Victoria Villarruel la cara de progenocidio. **Actas de Periodismo y Comunicación**, [S. l.], v. 9, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodio.unlp.edu.ar/ojs/index.php/actas/article/view/8138>. Acesso em: 9 de set. de 2024.

DINGES, John. **Os Anos do Condor: Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 445 p.

ERRANDONEA, Jorge. “Justicia Transicional en Uruguay”. **Revista IIDH Instituto Interamericano de Derechos Humanos**. 2008, 47. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/talabras/r23814.pdf>>. Acesso em 20 de fev. de 2025.

FRANCO, Marina. La “teoría de los dos demonios”: un símbolo de la post-dictadura en la Argentina. **Contra corriente**, vol. 11, n. 02, 2014, pp. 22-52. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/34129>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

FRIED, Gabriela. Trauma social, memoria colectiva y paradojas de las políticas de Olvido en el Uruguay tras el terror de Estado (1973-1985): memoria generacional de la post-dictadura (1985-2015). **ILCEA**, Revue de l’Institut des langues et cultures d’Europe, Amérique, Afrique, Asie et Australie. 26 | 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ilcea/3938>. Acesso em: 25 de fev. de 2025.

GALANTE, Diego. **El juicio a las juntas: discursos entre lo político y lo jurídico en la transición argentina**. - 1a ed. - Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento; La Plata: Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación; Posadas: Universidad Nacional de Misiones, 2019.

GRUPO DE ESTUDOS JUSTIÇAS DE TRANSIÇÃO LATINO-AMERICANAS E CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO. Cartilha sobre Justiça de transição In: MEYER, Emilio Peluso Neder (org.). **Justiça de transição em perspectiva transnacional**. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição e Initia Via, 2017.

HILB, Claudia Beatriz. La virtud de la Justicia y su precio en Verdad: Una reflexión sobre los Juicios a las Juntas en Argentina, a la luz de la Comisión de la Verdad y la Reconciliación en Sudáfrica. **Estudios Sociales: Revista Universitaria Semestral**, Santa Fe: Universidad Nacional del Litoral, v. 39, n. 1, p. 9-23, 2010.

JELIN, Elizabeth. La justicia después del juicio: legados y desafíos en la Argentina postdictatorial. In: FICO, Carlos et al. **Ditadura e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

LESSA, Francesca. The Missing Memory of Transitional Justice: How Argentina and Uruguay confronted past evils, 1983-2009. **The London School of Economics and Political Science**, 2009.

LESSA, Francesca. Las múltiples máscaras de la impunidad: la Ley de Caducidad desde el Sí Rosado hasta los desarrollos recientes. In: Lessa, Francesca (org.); Fried, Gabriela. **Luchas contra La impunidad**: Uruguay 1985-2011. Ediciones Trilce, Montevideu, 2011.

LESSA, Francesca. **Memory and Transitional Justice in Argentina and Uruguay**. Against Impunity. Palgrave Macmillan, Nueva York, 2013. 336 pp.

LESSA, Francesca. ¿Justicia o impunidad? Cuentas pendientes a treinta años del retorno a la democracia. **ILCEA**, n. 26, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ilcea/3874>. Acesso em: 16 de ago. de 2025.

LIMA, Guilherme da Conceição de. **“Hemos Buscado En La Ceniza”**: Memórias E Identidades Nos Informes Nunca Más Argentino E Uruguaio Na Década De 1980. 2022, 202f. Dissertação de Mestrado – PPGHIS UNILA, Foz do Iguaçu. 2022.

MARCHESI, Aldo. **“Las lecciones del pasado”, memoria y ciudadanía en los informes “nunca mas”**. Informe final del concurso: Culturas e identidades en América Latina y el Caribe. Programa Regional de Becas CLACSO. 2001.

MAZZEI, D. H. La misión militar francesa en la escuela superior de Guerra y los orígenes de la Guerra Sucia, 1957-1962. **Revista de Ciencias Sociales** 13, 105-137. Universidad Nacional de Quilmes, 2013.

MONTAÑO, Eugenia Allier. De historias y memorias sobre el Pasado Reciente en Uruguay: treinta años de debates. **Caravelle** [online], n. 104, 6 oct. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/caravelle/1615>. Acesso em: 24 de fev. 2025.

NOVARO, Marcos. PALERMO, Vicente. **A Ditadura Militar Argentina (1976-1983)**: do golpe de Estado à restauração democrática. São Paulo: EDUSP, 2007.

NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina**: 1955-2000. Buenos Aires, Siglo XXI, 2016.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay ... Terror de Estado e segurança nacional. Uruguai (1968-1985)**: do Pachecato à ditadura civil-militar. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005. Tese de Doutorado.

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30-45, jan. /jun. 2009.

PASCUAL, A. **Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983**. 1997. 210 f. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

QUIROGA, Hugo. **La Argentina en emergencia permanente**. Buenos Aires: Ediciones Edhasa, 2005.

REIS, Ramiro José. **Operação Condor e o Sequestro dos Uruguaios nas Ruas de Um Porto Não Muito Alegre**. 2012. 184p. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-graduação em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

RODRIGUES PINTO, Simone. Direito à memória e à verdade: comissões da verdade na América Latina. **Revista debates (UFRGS)**, v. 4, p. 128-143, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/11860/8304>>. Acesso em: 04 de mar. de 2020.

ROMANIN, Enrique Andriotti. En el nombre del pasado. Política y luchas por la memoria durante el gobierno de Kirchner. **XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires**. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

ROMERO, Luis Alberto. **Breve Historia Contemporánea de la Argentina 1916-2010**. 3 ed. Buenos Aires, 2012.

SANCHÍS, Fabricio Laino. Las leyes de Punto Final y Obediencia Debida y el problema de los "niños desaparecidos": ¿"Delito aberrante" o "gesto de humanidad"? **PolHis: Revista Bibliográfica del Programa Interuniversitario de Historia Política**, v. 14, n. 27, p. 188-216, 2021.

SANJURJO, Liliana. **Sangue, Identidade e Verdade: Memórias sobre o Passado Ditatorial na Argentina**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia social. 2013. 336f.

SIMONETTI, Lara A. Nunca Más: the evolution of memory narratives in post-dictatorship Argentina and Uruguay. **The Macksey Journal**, Baltimore, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://mackseyjournal.scholasticahq.com/article/21840-nunca-mas-the-evolution-of-memory-narratives-in-post-dictatorship-argentina-and-uruguay>. Acesso em: 20 de jul. de 2025.

SOUZA, Bruno Mello; GALLO, Carlos Artur. Legados Culturais do Autoritarismo no Cone Sul. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 2, n. 2, p. 75-89, 11 nov. 2021.